



ESTADO DO PIAUÍ

## Prefeitura Municipal de Oeiras

LEI Nº 1298

de 20 de junho de 1986.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e contratos com o Banco Nacional da Habitação e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS - Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, mediante convênios e contratos, os compromissos necessários à participação do Município nos Programas geridos pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano - DIURB -, do Banco Nacional da Habitação - BNH -.

Art. 2º - Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- a) Contrair, a partir do exercício de 1986, inclusive, perante os Agentes Financeiros do Banco Nacional da Habitação (BNH), empréstimos até o montante de 80.000 OZM (Obrigações do Tesouro Nacional), correspondente, nesta data, a Cr\$ 8.512.000,00 ( oito milhões quinhentos e doze mil cruzados);
- b) Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da administração indireta.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, para efetivação das garantias aceitas pelo BNH, outorgar ao BNH ou a seus Agentes Financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Artº 3º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão às condições previstas nas normas operacionais do BNH,





ESTADO DO PIAUÍ

## Prefeitura Municipal de Oeiras

Inclusive quanto à incidência de reajuste monetários segundo a variação das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN- e com a periodicidade em que ela ocorrer.

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1987, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1986, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta Lei.

Art. 5º - O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, reajuste monetário, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 6º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e a execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Oeiras, 20 de junho de 1986.

*[Handwritten signature]*  
BENEDITO DE CARVALHO DA

Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*  
JOSÉ HERMAN LOPES

Chefe de Gabinete

Sanccionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

*[Handwritten signature]*  
PEDRO ISIDÓRIO NETO

Chefe do Dep. de Administração-Subaj